

**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br)

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios de Mato Grosso - AMM  
Edição nº 4483  
Páginas \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_

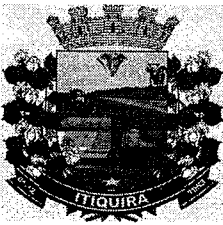
**LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 06 DE MAIO DE 2026.**

*“Dispõe sobre a denominação de vias públicas localizadas no Bairro Altino Teodoro Ribeiro, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam denominadas as vias públicas localizadas no **BAIRRO ALTINO TEODORO RIBEIRO**, na cidade de Itiquira/MT, conforme a seguinte descrição:

- a) A “Rua Projetada 04” passa a denominar-se: **RUA ÁLVARO CASTELO BRANCO** (Conforme Mapa – Anexo 01);
- b) A “Rua Projetada 05” passa a denominar-se: **RUA FABIANO LUIZ LORENZONI** (Conforme Mapa – Anexo 01);
- c) A “Rua Projetada 07” passa a denominar-se: **AVENIDA ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA** (Conforme Mapa – Anexo 01);
- d) A “Rua Projetada 08” passa a denominar-se: **RUA WILSON PEREIRA DA ROSA** (Conforme Mapa – Anexo 01);
- e) A “Rua 01” passa a denominar-se: **RUA LUCIANO ALVES** (Conforme Mapa – Anexo 02);
- f) A “Rua 02” passa a denominar-se: **RUA LEÔNCIO RODRIGUES MIRANDA** (Conforme Mapa – Anexo 02);
- g) A “Rua 04” passa a denominar-se: **RUA GABRIEL SILVEIRA DE ANICÉSIO** (Conforme Mapa – Anexo 02);



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br)

**Parágrafo Único.** Integram a presente Lei Municipal, para todos os fins legais, os mapas de logradouros identificados como Anexo 01 e Anexo 02.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela confecção e instalação das placas indicativas, bem como a comunicação aos órgãos de prestação de serviços públicos, empresas de correios e concessionárias de energia elétrica.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 06 de maio de 2026.**

  
**FABIANO DALLA VALLE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**